



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

PROJETO DE LEI Nº 10/2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude–COMJUV e institui o Fundo Municipal da Juventude-FMJ do Município de Anapurus-MA, e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, no uso de suas atribuições legais, SUBMETE à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - COMJUV

Seção I

Do Conselho e suas atribuições

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude – COMJUV, órgão colegiado de caráter consultivo e de cooperação governamental no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Anapurus-MA.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal da Juventude – COMJUV ficará diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Juventude e Turismo.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Juventude terá as seguintes atribuições:

- I - auxiliar no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude do Município;
- II - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;
- III - desenvolver estudos e pesquisas relativas a juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas nesta área;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

IV - promover congressos, seminários, cursos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude, contribuindo para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V - realizar campanhas de conscientização, direcionadas aos diversos setores da comunidade, com o objetivo de divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude Anapuruense;

VI - fiscalizar o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;

VII - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais devendo a administração municipal consultar e ouvir o Conselho, no qual se refere ao atendimento das questões relativas aos jovens, especialmente com relação a: Educação, Saúde, Emprego e Renda, Formação Profissional, Esporte, Cultura, Combate às Drogas, Meio Ambiente e Violência;

VIII - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas prestar os esclarecimentos que forem necessários e de competência do COMJUV;

IX - realizar a Conferência Municipal de Juventude;

X - elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal

Parágrafo Único. Todos os órgãos Municipais que integrar-se-ão ao Conselho Municipal de Juventude deverão trabalhar em conjunto para maior resolução das possíveis demandas e garantir a linearidade das mesmas.

Art. 3º. A Administração Municipal colocará a disposição do Conselho Municipal de Juventude, recurso humanos, materiais e financeiro necessários para seu funcionamento.

Seção II

Da composição do conselho e de seu funcionamento



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

Art. 4º. O Conselho Municipal da Juventude - CMJ será constituído de 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) membros do Poder Público e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil, a saber:

I – 04 (quatro) membros governamentais, de livre escolha da Prefeita Municipal;

II – 04 (quatro) membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude.

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal da Juventude - COMJUV corresponderá um suplente, com plenos poderes para substituí-los provisoriamente em suas faltas ou impedimentos ou, em definitivo, no caso de vacância.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal da Juventude - CMJ e seus respectivos suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida reeleição apenas por uma única vez para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário.

§ 3º Os membros referidos nos incisos I e II do caput deste artigo e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos municipais ou entidades que representam e nomeados pelo Prefeito.

§ 4º Os representantes da Sociedade Civil deverão ser portadores do título de eleitor, residir no Município e não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.

§ 5º Os representantes das entidades e movimentos organizados serão escolhidos em um Fórum convocado para este fim, promovido pela Secretaria Municipal de Juventude, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

§ 6º Os membros do Conselho Municipal da Juventude - CMJ serão empossados em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação oficial do ato de nomeação.

§ 7º Os Conselheiros exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo a função considerada serviço público relevante.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

§ 5º - A função de membro do Conselho será considerada de relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

Art. 5º. O Conselho Municipal da Juventude - COMJUV reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pela Prefeita Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros, ficando a sua organização e seu funcionamento fixados em Regimento Interno a ser elaborado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse de seus membros, homologado por Decreto.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Municipal da Juventude - CMJ instalar-se-ão com a presença mínima de 05 (cinco) Conselheiros, sendo tomadas as deliberações somente por maioria simples dos membros presentes.

Art. 6º. Os Conselheiros, independentemente de representarem o Poder Público ou a Sociedade civil, poderão perder o mandato antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa;
- III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade do mandato;
- IV - for condenado por sentença irrecorrível, em razão de cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 7º. A renúncia do mandato de Conselheiro será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela Diretoria Executiva do Conselho e a substituição se dará por indicação de novo representante pela instituição ou pelo órgão administrativo.

Seção III

DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CMJ



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

Art. 8º. O Conselho Municipal da Juventude - COMJUV será constituído por uma Diretoria Executiva, composta de:

- I.** Presidente;
- II.** Vice Presidente;
- III.** Secretário Geral.

§ 1º - O presidente, vice-presidente e secretário do Conselho serão escolhidos em votação direta e aberta, por maioria simples de votos da totalidade dos conselheiros presentes à primeira reunião.

§2º As atribuições da Diretoria Executiva e de seus membros serão estabelecidas no Regimento Interno a ser elaborado pelos membros do Conselho Municipal da Juventude - COMJUV e aprovado por ato do Prefeito.

§ 3º O Conselho Municipal da Juventude - COMJUV poderá constituir comissões, câmaras temáticas e grupos de trabalho, nos termos do Regimento Interno.

§ 4º Em caso de empate nas votações para compor a Diretoria Executiva, caberá ao Presidente do Conselho proferir o voto de desempate.

Art. 9º. Ao Presidente do Conselho Municipal da Juventude compete:

- I.** Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II.** Proferir voto;
- III.** Dirigir a secretaria executiva;
- IV.** Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
- V.** Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;
- VI.** Fixar as atribuições dos demais membros.

Art. 10º. Na ausência do Presidente cabe ao Vice-Presidente assumir seu lugar.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

Art. 11. O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte estrutura básica:

- I.** Plenário;
- II.** Comissões Técnica;
- III.** Secretaria Executiva.

Art. 12. Fica a cargo da diretoria do Plénario presidido pelo presidente do Conselho Municipal da Juventude reunir todos os Conselheiros para deliberarem sobre as pautas levantadas para aquela sessão, com o intuito de solucionar-las.

Art. 13. É função das Comissões Técnicas, composta dentre os membros do Conselho Municipal da Juventude - COMJUV a missão de disseminar conhecimento aos jovens criando políticas públicas, bem como tendências tecnológicas, dentro do Município, difundindo conhecimentos de elevado teor relacionados a projetos sobre educação, desenvolvimento, inserção no mercado de trabalho, e apoiando a opinião pública juvenil com entrevistas e publicações de esclarecimentos e informações sobre este tema.

Art. 14. A Secretaria Executiva planejará, junto ao Presidente do Conselho Municipal da Juventude e das Comissões Técnicas, o desenvolvimento das políticas públicas e ações voltadas ao fortalecimento da Juventude Anapuruense.

Art. 15. O Conselho Municipal da Juventude será organizado pela secretaria executiva que coordenará a execução de suas atividades, competindo-lhe:

- I.** Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- II.** Articular programas junto aos órgãos e entidades do Município;
- III.** Solicitar informações junto aos órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundações e autarquias, relacionadas com os objetivos do Conselho

**CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal da Juventude - FMJ, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos Direitos da Juventude do Município de Anapurus - MA.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Juventude:

- I. dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
- II. as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III. os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV. as advindas de acordos e convênios;
- V. resultados de convênios, contratos, acordo e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII. outras.

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal da Juventude - FMJ serão aplicados com as seguintes finalidades:

- I – implementação e desenvolvimento de programas, projetos, ações e atividades;
- II – promoção de eventos, tais como cursos, workshops, palestras, fóruns, congressos, seminários, simpósios, colóquios e semelhantes;
- III – apoio a estudos e pesquisas;
- IV – promoção de campanhas educativas.

§1º. A liberação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude - FMJ obedecerá aos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Municipal da Juventude.

Art. 19. O Fundo Municipal da Juventude-FMJ ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Juventude e Turismo, tendo sua destinação liberada através de projetos,



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Juventude-FMJ”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal da Juventude-FMJ.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e seu sistema contábil e financeiro integrado ao do Município.

§3º Caberá à Secretaria Municipal da Juventude e Turismo gerir o Fundo Municipal da Juventude, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Juventude, cabendo ao seu titular:

- I. solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Juventude;
- II. submeter ao Conselho Municipal da Juventude demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III. assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 20. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto do ano de 2022.


VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES
Prefeita Municipal